

Poder Executivo Municipal

Prefeito:
Anabal Barbosa de Souza

Vice-Prefeito:
Amaurildo Soares

Procurador Geral do Município:
Willians Cardoso Ferrari da Silveira

Controlador Geral do Município:
Diego Campos Gonzalez

Secretário Municipal de Governo:
Felipe Manoel Azevedo dos Santos (Subsecretário)

Secretário Municipal de Fazenda:
Walmir Monteiro (Subsecretário respondendo interinamente)

Secretária Municipal de Administração:
Andréa Sani Braga da Silva

Secretário Municipal de Suprimentos:
Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:
Sonia Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:
Antonio de Freitas da Silva

Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:
Samuel dos Santos Barbosa (Subsecretário)

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:
Arthur Rioboo da Costa

Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:
Marcos Vinicius Leal D'amato

Secretário Municipal de Serviços Públicos:
Anderson Portes (Interino)

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
Antonio de Freitas da Silva

Secretário Municipal de Obras:
Anderson Portes (Interino)

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:
Claudia de Melo Lovain

Secretária Municipal de Trabalho e Renda:
Antonio de Freitas da Silva (Interino)

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:

Presidente: José Celso da Costa

Vice-Presidente: Anderson de Moura Medeiros

1º Secretário: Lucas Dutra dos Santos

2º Secretário: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Anderson de Moura Medeiros

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: José Celso da Costa

Vereador: Lucas Dutra dos Santos

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Ivan Paulo Bianco da Silva

Vereador: Rogerio da Silva Leite

Vereador: Wagner Vinicius de Oliveira

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Tiragem: Digital

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2226
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo

PORTARIA Nº. 0456 DE 16 JULHO DE 2020

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **MARIA DO CARMO SILVA RAFAEL** matrícula nº. **1040**, lotada (o) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **27/07/2020** e com término em **24/10/2020**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **5067/2020**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Andrea Sani Braga da Silva
Secretária de Administração
Matr. 2964



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
À Sala da Comissão: Av. Ministro Fernando Costa, 414, Centro de Seropédica – RJ.

Errata da Portaria nº 009/2020, de 15 de Julho de 2020 e Termo de Instauração,

publicados em 15 de julho do corrente, edição nº 472, no Boletim Oficial de Seropédica.

- Onde se lê: Servidora **Simone Campos Veloso**;
- Leia-se: Servidora **Simone Veloso Campos**.

Errata da Portaria nº 10/2020, de 15 de Julho de 2020 e Termo de Instauração,

publicados em 15 de julho do corrente, edição nº 472, no Boletim Oficial de Seropédica.

- Onde se lê: Servidora **Márcia Alves Moura**;
- Leia-se: Servidora **Márcia Alves de Moura**.

Severino Ilson de Moura
Presidente da CPIAD
Portaria nº 0154 de 17 de março de 2020.

(Original Assinado)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.96 da Lei nº.011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 0449/2020 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), **LILIA FERREIRA DE CASTRO** matrícula **2177**, lotada (o) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte **10** (dez) dias de **Licença Acompanhamento de seu filho**, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **13/12/2018 a 22/12/2018** conforme Processo nº. **12.667/2018**.

PORTARIA Nº. 0450/2020 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), **LILIA FERREIRA DE CASTRO** matrícula **2177**, lotada (o) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte **05** (cinco) dias de **Licença Acompanhamento de sua filha**, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **20/03/2019 a 24/03/2019** conforme Processo nº. **3533/2020**.

PORTARIA Nº. 0451/2020 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), **LILIA FERREIRA DE CASTRO** matrícula **2177**, lotada (o) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte **01** (um) dia de **Licença Acompanhamento de seu filho**, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **24/04/2019** conforme Processo nº. **4753/2019**.

PORTARIA Nº. 0452/2020 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), **LILIA FERREIRA DE CASTRO** matrícula **2177**, lotada (o) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte **05** (cinco) dias de **Licença Acompanhamento de sua filha**, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **10/07/2019 a 14/07/2019** conforme Processo nº. **7428/2019**.

PORTARIA Nº. 0453/2020 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), **LILIA FERREIRA DE CASTRO** matrícula **2177**, lotada (o) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte **01** (um) dia de **Licença Acompanhamento de sua filha**, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **08/08/2019** conforme Processo nº. **8406/2019**.

PORTARIA Nº. 0454/2020 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), **LILIA FERREIRA DE CASTRO** matrícula **2177**, lotada (o) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte **01** (um) dia de **Licença Acompanhamento de sua filha**, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **15/08/2019** conforme Processo nº. **8533/2019**.

PORTARIA Nº. 0455/2020 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), **NAYARA SANTOS OLIMPIO DA SILVA** matrícula **14656**, lotada (o) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte **01** (um) dia de **Licença Acompanhamento de sua mãe**, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **09/11/2017** conforme Processo nº. **1353/2017**.

PORTARIA Nº. 0458/2020 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), **CECILIA PRATA NEVES** matrícula **11908**, lotada (o) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte **07** (sete) dias de **Licença Acompanhamento de seu cônjuge**, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **01/12/2018 a 07/12/2018** conforme Processo nº. **11758/2018**.

PORTARIA Nº. 0459/2020 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), **ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA SOARES** matrícula **2854**, lotada (o) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte **03** (três) dias de **Licença Acompanhamento de seu cônjuge**, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **12/12/2018 a 14/12/2018** conforme Processo nº. **12516/2018**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Andréa Sani Braga da Silva
Secretária de Administração
Matr. 2964



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



RESOLUÇÃO SMECE N.º 010/2020

Aprovada pelo Parecer CME n.º 001/2020.

Institui e estabelece normas do regime especial para desenvolvimento das atividades escolares, na modalidade de plataforma digital, ora denominada "Sua Escola Seropédica" a fim de complementar as ações implementadas pela Resolução SMECE n.º 008/2020 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, enquanto perdurar a situação de pandemia causada pelo COVID-19 e posteriormente a fim de dar suporte pedagógico.

CONSIDERANDO:

- as medidas de restrição contra a propagação do Coronavírus (COVID 19) impostas a toda sociedade e regulamentadas nas formas de Decretos Estaduais, Decretos Municipais, Deliberações e demais institutos.
- a manutenção da suspensão das aulas, conforme Decreto Municipal n.º 1476/2020 e Resolução SMECE n.º 007/2020;
- o artigo 1º da Deliberação CEE n.º 376/2020, que trata da reorganização das atividades escolares;
- a Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020;
- a necessidade de minimizar os impactos pedagógicos causados pelas restrições de propagação do Coronavírus;
- a preocupação com o educando e buscando manter a motivação e o otimismo de que essa situação vai passar;
- considerando a necessidade de complementação da Resolução SMECE n.º 008/2020, que regulamenta o trabalho efetivo escolar remoto;

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a plataforma digital, ora denominada "Sua Escola Seropédica", para desenvolvimento das atividades escolares remotas no âmbito da Rede Municipal de Ensino enquanto perdurar a situação de pandemia causada pelo COVID-19 e posteriormente a fim de dar suporte pedagógico e dá outras providências.

§ 1º - A alimentação da referida plataforma pelos professores terá início em 20 de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



julho de 2020, e o acesso dos alunos a referida plataforma terá início no dia 27 de julho de 2020.

§ 2º – Entende-se por atividade pedagógica remota àquelas já descritas nos incisos I e II, artigo 2º, da Resolução SMECE n.º 008/2020, quais sejam: digitadas a serem impressas e vídeoaulas, demais atividades e vídeos educativos pertinentes ao ano de escolaridade, utilizadas a título de trabalho efetivo escolar.

Art. 2º - A plataforma digital será alimentada com as devidas atividades pedagógicas, pelos professores docentes da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, os quais permanecem convocados na forma do art. 1º da Resolução SMECE n.º 008/2020.

Parágrafo Único – As atividades pedagógicas remotas de que tratam o caput deverão seguir os conteúdos previstos na proposta pedagógica curricular da Rede de Ensino.

Art. 3º - As atividades pedagógicas escolares remotas deverão observar os seguintes quesitos:

I - na Educação Infantil, as atividades buscarão manter e estreitar vínculos com os alunos e responsáveis, bem como preservar e aperfeiçoar os conteúdos já apreendidos. Devem ser utilizadas atividades lúdicas;

II - no Ensino Fundamental, as atividades buscarão suprir os objetivos de aprendizagem, buscando desenvolver habilidades e competências dentro dos limites ser alcançadas nas circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia;

III - na Educação de Jovens e Adultos (EJA), as atividades devem considerar a compatibilização dos objetivos de aprendizagem ao trabalho e a implicação das condições de vida e trabalho dos alunos em tempos de pandemia.

VI - Na Educação Especial: considerando a Educação Especial como modalidade transversal em todos os níveis e demais modalidades de ensino, além das Classes Substitutivas ("Classes Especiais"), as atividades devem considerar o currículo funcional com atividades voltadas à autonomia para a vida diária e estimulação de habilidades e competências, observando a compatibilização dos objetivos de aprendizagem ao trabalho e a implicação das condições de vida dos alunos em tempos de pandemia.

Art. 4º - As atividades escolares remotas serão desenvolvidas na Rede Municipal de

ORIGINAL ASSINADO 2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Ensino da seguinte forma:

I - Por meio da plataforma digital "Sua Escola Seropédica", para os alunos que possuem acesso à rede de internet;

II - Por meio de atividades impressas pelas Unidades Escolares, entregues aos pais, responsáveis ou alunos maiores.

§ 1º – Aqueles que mesmo com acesso à rede de internet não dispuserem de meios de impressão das atividades poderão retirá-las na Unidade Escolar onde o aluno estiver matriculado.

§ 2º - As atividades postadas na plataforma digital e retiradas pelos alunos deverão retornar para as escolas, quinzenalmente, devidamente concluídas e identificadas para posterior correção.

Art. 5º - O acesso à plataforma digital "Sua Escola Seropédica" será disponibilizado a todos os pais ou responsáveis de alunos menores da Rede Municipal de Ensino, e aos alunos maiores da Unidade Escolar em que o aluno estiver matriculado, pela equipe técnica a ser designada e informada posteriormente por meio próprio.

Art. 6º - As atividades pedagógicas remotas serão postadas na plataforma digital "Sua Escola Seropédica" pelo respectivo professor da turma e/ou disciplina, nos seguintes termos:

I – Classes Substitutivas, Salas de Recursos e Educação Infantil: semanalmente, todas as segundas-feiras, ou no primeiro dia útil seguinte caso seja feriado, até as dezessete horas deverão ser postadas as atividades pedagógicas a serem realizadas naquela semana e na segunda-feira subsequente, sendo discriminado no cabeçalho: a data correspondente à atividade, a disciplina, identificação nominal do Professor e da turma e com a respectiva carga horária.

II – 1º e 2º Anos: semanalmente, todas as terças-feiras, ou no primeiro dia útil seguinte caso seja feriado, até as dezessete horas deverão ser postadas as atividades pedagógicas a serem realizadas naquela semana e na terça-feira subsequente, sendo discriminado no cabeçalho: a data correspondente à atividade, a disciplina, identificação nominal do Professor e da turma e com a respectiva carga horária.

ORIGINAL ASSINADO 3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



III – 3º, 4º e 5º Anos: semanalmente, todas as sextas-feiras, ou no primeiro dia útil seguinte caso seja feriado, até as dezessete horas deverão ser postadas as atividades pedagógicas a serem realizadas naquela semana e na sexta-feira subsequente, sendo discriminado no cabeçalho: a data correspondente à atividade, a disciplina, identificação nominal do Professor e da turma e com a respectiva carga horária.

IV- Educação de Jovens e Adultos: semanalmente, todas as sextas-feiras, ou no primeiro dia útil seguinte caso seja feriado, de dezoito às vinte uma horas deverão ser postadas as atividades pedagógicas a serem realizadas naquela semana e na sexta-feira subsequente, sendo discriminado no cabeçalho: a data correspondente à atividade, a disciplina, identificação nominal do Professor e da turma e com a respectiva carga horária.

V – Anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano): Diariamente, obedecendo o seu dia e horário de trabalho na turma da respectiva Unidade Escolar.

§ 1º - Cada professor receberá os vídeos tutoriais para o uso da plataforma digital.

§ 2º - Cada Unidade Escolar deverá compor sua equipe administradora da plataforma digital, formada preferencialmente por membros da equipe pedagógica e administrativa da escola, a fim de receber o treinamento da equipe técnica da SMECE, bem como funcionar como multiplicadora do referido treinamento e mediadora na solução de problemas relativos ao uso da plataforma.

Art. 7º – A carga horária que trata o artigo anterior deverá ser registrada no cabeçalho da atividade obedecendo ao seguinte:

I - Na Educação Infantil: quatro horas e trinta minutos por dia às Unidades Escolares que oferecem a modalidade em período parcial e oito horas para as Unidades que oferecem em período integral;

II - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: quatro horas e trinta minutos diários às Unidades Escolares que oferecem a modalidade em período parcial obedecendo aos conteúdos das disciplinas, incluindo 50 (cinquenta) minutos semanais para Educação Física;

III - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: oito horas diárias às Unidades Escolares que oferecem a modalidade em período integral obedecendo aos conteúdos das disciplinas, incluindo 50 (cinquenta) minutos semanais para Educação Física;

IV – Nos anos finais do Ensino Fundamental, de acordo com a matriz curricular de cada

ORIGINAL ASSINADO 4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



disciplina, assim definida semanalmente:

a. Língua Portuguesa:

- Gramática: 05 tempos de 50 minutos;
- Redação: 02 tempos de 50 minutos;

b. Matemática:

- Álgebra: 04 tempos de 50 minutos;
- Geometria: 02 tempos de 50 minutos;

c. Ciências: 3 tempos de 50 minutos;

d. História e Geografia: 03 tempos de 50 minutos;

e. Arte, Educação Física e Inglês: 02 tempos de 50 minutos;

f. Ensino Religioso e Filosofia: 01 tempo de 50 minutos;

V- Nas Classes Substitutivas e Sala de Recursos: 02 horas diárias obedecendo o estabelecido no inciso IV do Art. 3º.

VI – Nos anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos (EJA): três horas diárias obedecendo aos conteúdos das disciplinas;

VII - Nos anos finais do Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a matriz curricular de cada disciplina, assim definida semanalmente:

a. Língua Portuguesa e Matemática: 06 tempos de 45 minutos;

b. Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Inglês: 02 tempos de 45 minutos;

c. Ensino Religioso: 01 tempo de 45 minutos;

Art. 8º - O monitoramento das postagens das atividades na plataforma digital e a entrega das atividades impressas são de responsabilidade da Direção de cada Unidade Escolar.

§ 1º - cabe ao Diretor Escolar, além do monitoramento, promover estratégias de controle e comprovação de participação dos professores e alunos, bem como observar se o conteúdo das atividades postadas obedecem aos componentes curriculares estabelecidos, sob inspeção e acompanhamento da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 9º - O tempo de atividade escolar remoto da Educação Infantil, Classe Substitutiva, Sala de Recursos, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos será utilizado

ORIGINAL ASSINADO 5



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



para fins de cômputo da carga horária anual e da quantidade de dias letivos conforme a Medida Provisória n.º 934/20 e demais normas vigentes a respeito do tema, desde que a Unidade Escolar, juntamente com os professores, mantenha o acompanhamento das atividades e comprove a participação dos alunos, a observância dos componentes curriculares e as formas de acompanhamento, conforme previsto nesta Resolução.

Parágrafo único - cabe a Unidade Escolar e a sua equipe de profissionais promover ações que incentivem a participação e o empenho dos alunos, pais ou responsáveis na realização das atividades não presenciais.

Art. 10 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Unidades Escolares Municipais promoverem a ampla divulgação do disposto na presente Resolução, bem como da data de sua implementação junto à comunidade escolar.

Art. 11 – Ficam mantidas as demais disposições da Resolução SMECE n.º 008/2020, sendo aquelas complementadas por esta.

Art. 12 - Esta Resolução poderá sofrer alterações em razão da adoção de novas medidas temporárias pela Administração Pública.

Art. 13 - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 17 de julho de 2020.

SÔNIA OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEROPÉDICA

ORIGINAL ASSINADO 6

